

- a Portaria SEDU nº 112-R, de 22 de outubro de 2010, que regulamenta as atividades da Supervisão Escolar no âmbito da SEDU e a Portaria SEDU nº 094-R, de 11 de outubro de 2019, que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SRE, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação - SEDU, conforme Lei Complementar nº 390, de 10 de maio de 2007, e demais providências;

- que a unidade de Vitória, do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, foi encerrada oficialmente pela Resolução CEE/ES nº 4.306/2015, de 22 de dezembro de 2015 (que considera encerradas a partir de 30 de novembro de 2013, as atividades do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Vitória, 1909, Bairro Jucutuquara, Vitória-ES), no entanto seu acervo não foi entregue à Superintendência Regionais de Educação Carapina, ficando arquivado na unidade de Cariacica e disponível para a expedição quando solicitado, conforme descrito no Parecer CEE/ES nº 4.730/2015;

- que as unidades de Serra e Cariacica encerraram suas atividades sem a regularização formal junto ao CEE/ES e não entregaram seu respectivo acervo, conforme preceituam os artigos 41 e 42 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014;

- as sucessivas notificações feitas pela SRE Carapina ao Centro Universo de Educação e Desenvolvimento no sentido de regularização da instituição junto ao CEE/ES;

- o contato feito pelo advogado dos mantenedores do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento à SEDU, em junho de 2021, informando que o acervo das três unidades se encontra na antiga sede da unidade de Serra, localizada na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes nº 360, Bairro Jardim Limoeiro, Serra e que a situação precária de abandono e descuido das instalações, sob responsabilidade dos mantenedores, coloca sob iminente perigo de extravio e danos ao acervo documental, sendo urgente seu recolhimento;

- que, após visita técnica feita pela Superintendência Regional de Educação Carapina ao local, verificou-se que o acervo documental não foi organizado para entrega, conforme preceituam os artigos 41 a 45 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, estando em condições precárias, podendo ocasionar perda de informação e danos aos documentos;

- que a SEDU vem sendo solicitada a expedir documentos oriundos do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, mesmo sem ter a posse do acervo documental da instituição, o que impede a emissão de quaisquer documentos escolares para alunos que necessitam da documentação para dar prosseguimento aos seus estudos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar, em caráter extraordinário, o recolhimento do acervo de documentos escolares do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, referente às unidades que funcionavam nos municípios de Cariacica, Vitória e Serra, devido às irregularidades da mantenedora decorrentes da não oficialização de encerramento das atividades

e da não entrega do acervo documental, conforme determina a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

**Art. 2º** Fica instituído grupo de trabalho emergencial composto por servidores da SRE Carapina e da SRE Cariacica para recolhimento, triagem, organização e arquivamento do acervo.

**Parágrafo único.** O quantitativo de servidores, o local de triagem e posterior arquivamento, transporte, equipamentos, materiais e demais providências, serão decididos pelas Superintendências Regionais de Educação de Carapina e de Cariacica, com a participação e o apoio logístico da Unidade Central desta Secretaria.

**Art. 3º** Toda e qualquer documentação escolar e administrativa encontrada no endereço localizado à Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes nº 360, bairro Jardim Limoeiro, Serra, informado pelo representante do Mantenedor, será recolhida no estado de conservação encontrado, não sendo possível que a SEDU venha a ser responsabilizada por eventuais documentos danificados, perdidos ou extraviados.

**Art. 4º** Será encaminhado pela SEDU ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo ofício solicitando o encerramento compulsório das unidades de Serra e de Cariacica do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento visando à regularização quanto à expedição de documentos escolares pelas Superintendências Regionais de Educação Carapina e de Cariacica.

**Art. 5º** A Assessoria Jurídica da SEDU, de posse dos relatórios finais da ação de Recolhimento Extraordinário de Acervo, previsto na presente Portaria, fará os encaminhamentos jurídicos necessários, quanto à responsabilidade dos mantenedores da referida instituição.

**Art. 6º** As medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação não desobrigam o Mantenedor das unidades escolares do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, referidas no art. 1º, de cumprir as responsabilidades que lhe competem na forma da Lei.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 702994**

#### **PORTARIA Nº 203-R, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**Constitui Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de Chromebooks e de pacote de dados de internet pelos estudantes.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3043/75,

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Agosto de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes instituídas para o monitoramento pedagógico e administrativo do uso de *chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes da rede escolar pública estadual, de acordo com o Anexo Único da presente portaria.

**Art. 2º** Constituir o Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes contemplados como prioritários entre as ações previstas no Programa Inova Escola.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes será composto pelas seguintes áreas:

- I. Gerência de Ensino Médio - GEM;
- II. Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA;
- III. Gerência de Estatística e Informática - GEI;
- IV. Assessoria de Tecnologia;
- V. Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;
- VI. Gerência Administrativa - GEAD;

**Art. 4º** O Comitê funcionará da seguinte forma:  
I - a coordenação do Comitê será desempenhada pelo gerente do Ensino Médio da SEDU;  
II - os demais gerentes e assessores das áreas indicadas no Art. 3º, ocuparão a função de membros titulares do Comitê;  
II - na falta ou impedimento dos membros titulares do Comitê, poderão ser representados pelos suplentes;  
III - o Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio do servidor convidado;  
IV - a permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria de Estado de Educação - Unidade Central;  
V - a participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante e as atividades desempenhadas não trarão prejuízo àquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções;

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** São atribuições do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes:

- I. analisar os resultados apurados por meio de relatórios extraídos especificamente para esta finalidade;
- II. mapear as necessidades formativas, visando aprimorar o uso dos equipamentos alinhado às diretrizes pedagógicas da Secretaria;
- III. elaborar minuta de portarias e demais normas necessárias à orientação dos estudantes quanto ao

uso e à aplicação adequada dos recursos tecnológicos fora do ambiente escolar;

- IV. propor intervenções pedagógicas e administrativas, quando necessário;
- V. outras atribuições correlatas.

**Art. 6º** São atribuições do(s) Coordenador(es) do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes:

- I. representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos membros do Comitê;
- IV. estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, sem direito a voto, em suas reuniões;
- V. centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
- VI. acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
- VII. monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;
- VIII. solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
- IX. delegar à Secretaria do Comitê, as funções de registro e organização;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

**Art. 7º** São atribuições do Secretário do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes:

- I. realizar a organização e o arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
- II. organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
- III. realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
- IV. elaborar relatório anual de gestão do Comitê.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 8º** O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes serão realizadas de acordo com calendário próprio.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes serão convocadas por, pelo menos um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

**Art. 10.** Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pela Subsecretaria de Administração e Finanças-SEAF, Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

## ANEXO ÚNICO

### **DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO PEDAGÓGICO DO USO DE CHROMEBOOKS E PACOTE DE DADOS DE INTERNET PELOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, **estabelece diretrizes para o monitoramento pedagógico do uso de Chromebooks e de pacote de dados de internet pelos estudantes que foram contemplados como prioritários entre as ações previstas no Programa Inova Escola:**

- Considerando a Lei Federal nº 13.415/17, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do Ensino Médio, demandando a adoção de novas práticas e metodologias dinâmicas, interativas e colaborativas por meio da aplicação de ferramentas ligadas às Tecnologias da Informação e Comunicação, necessárias à construção de competências e habilidades sob a ótica de uma formação integral do estudante;

- Considerando que a implementação do Novo Ensino Médio requer ampliação de carga horária de 800 (oitocentas) para 1.000 (mil) horas anuais para todos os estudantes até 2022, em cumprimento à Lei 13.415/2017;

- Considerando que na Resolução Federal Nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as diretrizes para o ensino médio, as instituições de ensino podem ofertar parte da carga horária no formato à distância;

- Considerando que, conforme disposto na resolução supramencionada o Ensino Médio noturno, pode ofertar até 30 por cento do total da carga horária no formato à distância, atendendo assim o público-alvo desse tipo de oferta que, na sua maioria, é composto de estudantes trabalhadores que não dispõem de tempo suficiente para atender à ampliação de forma totalmente presencial, sendo necessária a realização de parte da referida carga horária na modalidade não presencial, a fim de viabilizar o atendimento da supracitada lei;

- Considerando que os estudantes da 3ª série necessitam de maior aprofundamento e aprimoramento de seus conhecimentos para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

- Considerando a expansão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a implantação da EJA Profissional, projetos estruturantes desta SEDU, que atendem ao que dispõem as Metas 09 e 10 do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - 2015-2024;

- Considerando que a EJA viabiliza a política educacional de inclusão social;

- Considerando o propósito de assegurar aos estudantes jovens e adultos o direito às aprendizagens e a inclusão digital;

- Considerando, que a organização curricular da EJA prevê o Projeto de Pesquisa e Articulação com o Território - PIPAT, os componentes curriculares Práticas e Vivências Integradoras I e II desenvolvidas

de forma não presencial e o componente curricular Cultura Digital;

- Considerando que a Sedu instituiu o Programa EscoLAR, por meio da Portaria Nº 048-R, de 02/04/2020, com o objetivo de incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para a aprendizagem dos estudantes fora do ambiente escolar;

- Considerando a Portaria Nº 078-R, de 30/03/2021, que estabelece critérios para a distribuição dos Chromebooks para estudantes de Ensino Médio matriculados nas escolas da rede Estadual.

- Considerando a publicação do Decreto Estadual nº. 4.921-R de 09/07/2021 que regulamentou o repasse de recursos financeiros aos conselhos de escola visando promover o acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos alunos, por meio da aquisição de *pen modem* com *wi-fi* e *SIMCARD* com pacote de dados mensais.

- Considerando que é necessário estabelecer atribuições e responsabilidades para todos os envolvidos na entrega, na utilização e no monitoramento dos Chromebooks, Pen Modem e Pacote de dados;

**Ficam estabelecidas as seguintes Diretrizes:**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**1.** Organizar e realizar o repasse de recursos financeiros para os Conselhos de Escola, visando à aquisição de *pen modem* com *wi-fi* e *SIMCARD* com pacote de dados nas tecnologias 3G/4G;

**2.** Elaborar a lista de estudantes a serem beneficiados pelos equipamentos *Chromebook*, *pen modem* com *wi-fi* e *SIMCARD*, utilizando informações do Sistema de Gestão Escolar;

**3.** Orientar as Superintendências Regionais de Educação - SRE quanto aos procedimentos que deverão ser seguidos pelas escolas na ocasião da entrega dos equipamentos;

**4.** Encaminhar às SRE listagem nominal dos estudantes beneficiados, a fim de que as regionais iniciem o processo informativo junto às escolas;

**5.** Utilizar ferramentas específicas para supervisionar a localização dos equipamentos, bem como monitorar periodicamente os resultados dos estudantes beneficiados, dentre as quais, destacam-se:

**a.** Relatório de entrega, posse e devolução dos equipamentos disponibilizados;

**b.** Relatório de frequência mensal dos estudantes;

**c.** Relatório periódico de acesso e engajamento das turmas em plataformas digitais;

**d.** Relatório gerado pelo painel de gestão dos equipamentos; e

**e.** Relatório dos resultados de indicadores educacionais.

**6.** Atualizar a Portaria Nº 043-R de 30/07/2019 que trata do protocolo de monitoramento da frequência escolar, incluindo orientações a respeito dos procedimentos para a busca ativa dos alunos beneficiados

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Agosto de 2021.

com frequência insatisfatória, evidenciada por meio dos relatórios de monitoramento emitidos;

**7.** Apoiar as escolas com orientações para professores e estudantes sobre o uso dos Chromebooks, formação para professores e pedagogos a respeito do ensino híbrido (Sala de Aula Invertida) e outras metodologias, disponibilização de portais de conteúdos pedagógicos digitais para uso dos professores de todas as etapas de ensino e componentes curriculares, assim como o mapeamento das boas práticas escolares para inspiração das demais.

**8.** Instituir comitê para analisar os resultados obtidos a partir dos relatórios citados no item 05, fazer diagnósticos e propor intervenções pedagógicas e administrativas, quando necessário;

**9.** Elaborar ações e materiais voltados para orientação dos estudantes quanto ao uso e aplicação adequada dos recursos tecnológicos;

**10.** Definir e disponibilizar para cada SRE reserva técnica de equipamentos *Chromebook*, a fim de possibilitar o atendimento de eventuais necessidades declaradas pelas escolas.

**11.** Rastrear e bloquear o equipamento *Chromebook* no caso de extravio, roubo ou furto declarados pelas escolas por meio da apresentação de Boletim de Ocorrência;

**12.** Outras atribuições que se identifiquem como necessárias.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**1.** Apropriar-se da lista atualizada de estudantes que serão beneficiados com os equipamentos *Chromebook*, *pen-modem* e *SIMCARD*, enviada pela SEDU, conforme dados extraídos do Sistema de Gestão Escolar;

**2.** Encaminhar individualmente para as escolas a lista atualizada de estudantes beneficiados pela ação;

**3.** Monitorar os dados registrados no Sistema de Gestão Escolar pelas secretarias escolares, por meio dos relatórios encaminhados pela SEDU, zelando pela fidedignidade dos dados;

**4.** Orientar as escolas quanto ao procedimento instituído para liberação dos equipamentos aos estudantes beneficiados, principalmente nos casos em que o responsável registrado no Sistema de Gestão Escolar difere dos genitores ou de quem detém a guarda legal do estudante;

**5.** Acompanhar a operacionalização do processo de distribuição dos equipamentos, a fim de conscientizar estudantes e seus responsáveis quanto à importância da utilização adequada e prudente dos equipamentos fornecidos;

**6.** Adotar providências para operacionalização de possíveis remanejamentos de equipamentos *Chromebooks* entre escolas, no caso de divergência de quantitativos ocasionados em função da

movimentação rotineira de alunos;

**7.** Orientar as escolas quanto à necessidade de guarda e arquivamento dos documentos comprobatórios de entrega dos equipamentos, mantendo na SRE controle próprio e atualizado sobre todo procedimento de distribuição dos dispositivos aos estudantes matriculados nas escolas de sua jurisdição;

**8.** Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEDU para alimentação do Sistema de Gestão Escolar por cada escola, principalmente no que diz respeito aos lançamentos relacionados à frequência do estudante;

**9.** Controlar, organizar e entregar *Chromebook* pertencentes à reserva técnica da SRE, às escolas que demandarem substituição do dispositivo, desde que não sejam substituições ocasionadas pelo mau uso do equipamento;

**10.** Solicitar à GTI, sempre que necessário, recomposição da reserva técnica de *Chromebook*, com as devidas justificativas;

**11.** Monitorar, junto às escolas, a utilização dos referidos equipamentos pelos estudantes contemplados, analisando os dados obtidos pelos instrumentos de monitoramento disponibilizados pela Sedu, bem como elaborar, periodicamente, relatório diagnóstico, a fim de subsidiar possíveis intervenções;

**12.** Acompanhar, junto às escolas, ao final de cada ano letivo ou período da EJA, a devolução de equipamentos pelos estudantes concluintes, desistentes ou transferidos da rede;

**13.** Subsidiar o comitê instituído, fornecendo sempre que necessário, informações atualizadas sobre o resultado da ação junto aos alunos matriculados nas escolas sob sua jurisdição;

**14.** Compartilhar os resultados do monitoramento com escolas envolvidas e com a SEDU- Central, a fim de potencializar a utilização dos equipamentos;

**15.** Outras atribuições que se identifiquem como necessárias.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS E DOS DIRETORES ESCOLARES**

**1.** Responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados pessoais e pelos registros escolares dos estudantes e responsáveis declarados no Sistema de Gestão Escolar, pois mediante tal informação será definida a relação de estudantes contemplados com os equipamentos *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD*;

**2.** Conferir a listagem dos estudantes beneficiados da ação, elaborada pela SEDU e encaminhada pela SRE, de forma a garantir que todos os estudantes que preenchem os critérios estabelecidos pela Portaria Nº 078-R, de 30/03/2021, sejam atendidos com os equipamentos;

**3.** Adotar procedimentos para organizar a aquisição, por meio dos recursos repassados ao Conselho de Escola especificamente para esta finalidade, de *pen modem com wi-fi* e *SIMCARD* com pacote de dados, visando a possibilitar o acesso do estudante à internet, fora do ambiente escolar;

**4.** Contratar com as empresas de telecomunicação, via Conselho de Escola, pacote de dados mensais com capacidade suficiente para atender a contento aos estudantes, levando-se em consideração a localização da residência de cada aluno(a), uma vez que, em um mesmo município, é comum existir diversas operadoras/empresas, que, por vezes, atendem de forma eficaz a determinadas regiões, mas não atendem dessa mesma maneira a outras localizações;

**5.** Organizar a distribuição dos *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados aos estudantes, observando e cumprindo os protocolos de saúde, garantindo principalmente distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, além de demais orientações pertinentes, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**6.** Confeccionar os termos de comodato, de responsabilidade ou de recusa, visando à formalização da entrega dos equipamentos, garantindo leitura, esclarecimentos pertinentes à documentação e, principalmente, assinatura dos responsáveis em todas as documentações elaboradas;

**7.** Zelar para que o uso dos equipamentos e a conexão à internet, fora do ambiente escolar, pelos estudantes, de fato contemplem as políticas pedagógicas propostas pela SEDU;

**8.** Utilizar a Plataforma Google Sala de Aula para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, cujo acesso deverá ocorrer via e-mail institucional, assim todas as atividades desenvolvidas para acesso do estudante, fora do espaço escolar, deverão ser disponibilizadas nesta plataforma.

**9.** Gerar, ao final de cada mês, relatórios de verificação de entrega de atividades, na plataforma Google Sala de Aula, a fim de identificar a frequência e participação dos estudantes contemplados com o equipamento e conexão à internet às atividades disponibilizadas;

**10.** Contatar, por meio do seu responsável, o estudante que não der retorno às atividades escolares, levando em consideração que a permanência do equipamento com o aluno estará atrelada a sua participação ativa, frequente e assídua nas atividades escolares, observando-se os seguintes prazos:

a) Até 30 dias sem retorno, o responsável deverá ser notificado.

b) Após 60 dias sem retorno, o equipamento deverá ser devolvido à escola e o custeio da conexão à internet será cessado;

**11.** Providenciar a imediata interrupção dos dados de internet dos estudantes que dela fizerem mau uso, destinando a franquia mensal para fins recreativos ou adversos à finalidade educacional;

**12.** Orientar os estudantes e responsáveis acerca do procedimento de devolução dos equipamentos

à escola, no caso de ocorrer alguma das situações acima identificadas, observando os prazos aqui estabelecidos;

**13.** Manter todos os registros de movimentação dos *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados atualizados e de fácil acesso;

**14.** Organizar o arquivamento dos Termos de Comodato, Termo de Responsabilidade, Termo de Recusa ou Termo de Devolução originais assinados por no mínimo, 10 (dez) anos;

**15.** Responsabilizar-se pelo correto preenchimento e acompanhamento das autorizações de remanejamento de *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD* entre as escolas, por meio do e-Docs;

**16.** Receber os equipamentos declarados pelo estudante como impróprios para utilização ou com defeito, solicitando, se necessário, apoio técnico da GTI para reconhecimento da avaria;

**17.** Caso o equipamento *Chromebook* apresente defeito, providenciar abertura de chamado junto à GTI, por meio do link [atendimento.sedu.es.gov.br](http://atendimento.sedu.es.gov.br) relatando detalhadamente o problema ocorrido com o equipamento, considerando a necessidade de verificação de cobertura da garantia;

**18.** Mediante procedimentos repassados pelo Help desk, providenciar o encaminhamento do *Chromebook* ao fabricante;

**19.** Comunicar formalmente à SRE quanto à ocorrência de defeito no *Chromebook*, solicitando novo equipamento, informando o código do chamado aberto na GTI;

**20.** Orientar os estudantes para que no caso de furto, roubo ou extravio dos bens, o responsável deverá providenciar a formalização de Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia Civil, relatando o fato e, sequencialmente, deverá abrir um chamado por meio do link [atendimento.sedu.es.gov.br](http://atendimento.sedu.es.gov.br), incluindo a cópia do BO, sendo este documento obrigatório e fundamental para adoção das providências posteriores;

**21.** Os Boletins de Ocorrência (BO) recebidos deverão ser juntados aos respectivos Termos de Comodato/Responsabilidade arquivados, bem como deverão ter suas cópias encaminhadas para controle e monitoramento da SRE;

**22.** Outras atribuições que se identifiquem como necessárias

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

**1.** No caso de maior de 18 (dezoito) anos assinar na presença dos representantes da escola, documentos pertinentes ao recebimento dos equipamentos, a saber: *Chromebook*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados, conferindo, no ato da entrega, o estado de conservação, número de série, número do patrimônio, IMEI, garantindo assim que se encontra ciente das obrigações assumidas;

**2.** Manter frequência ativa, assídua e permanente

a todas as atividades escolares, visando possibilitar que os equipamentos continuem sob sua guarda e responsabilidade;

**3.** Esforçar-se pela aprendizagem a ser adquirida ao longo do uso do equipamento recebido, comprometendo-se em cumprir as obrigações atribuídas, tendo em vista a diversidade de métodos e propostas pedagógicas ofertadas pela SEDU para esta finalidade.

**4.** Utilizar os recursos *Chromebook*, *do pen modem* e *SIMCARD* de dados, exclusivamente para finalidades didático-pedagógicas;

**5.** Comprometer-se em não utilizar a franquia de dados mensais para fins pessoais como consulta a sites que não possuam conteúdos didáticos, redes sociais para mera diversão, jogos, apostas, compras *on-line*, dentre outros tipos que não tenham caráter pedagógico, de estudo e/ou de comportamento ético e cidadão;

**6.** Contribuir, sempre que solicitado(a), com sugestões, dicas e relatos pessoais acerca da utilização dos equipamentos recebidos;

**7.** Zelar pela integridade, preservação, limpeza e correta utilização dos equipamentos recebidos;

**8.** Observar as orientações originais do fabricante, complementadas pela SEDU, que recomendam, dentre outros cuidados, sempre manter o equipamento distante de comidas, bebidas, produtos de limpeza, líquidos e afins, a fim de manter a vida útil e a integridade física do equipamento, garantindo ainda que este bem possa vir a ser utilizado por outros alunos posteriormente;

**9.** Não emprestar, vender, alugar e/ou negociar o *Chromebook*, o *Pen modem* ou o *SIMCARD* de dados que estiver sob a sua responsabilidade;

**10.** Não submeter os equipamentos à circulação em locais de risco e/ou perigo iminente;

**11.** Estar ciente de que toda e qualquer má-conduta com os equipamentos recebidos acarretará devolução imediata, bem como as punições legais cabíveis relativas a danos ao Patrimônio Público;

**12.** Comunicar imediatamente e sempre que necessário, aos pais ou responsável legal, à escola e/ou aos representantes da escola, possíveis avarias, prejuízos, extravios, roubos e/ou problemas que, porventura, venham a surgir nos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade;

**13.** No caso de roubo, furto ou extravio, de qualquer um dos equipamentos, o aluno maior de 18 (dezoito anos) deverá providenciar o registro policial por meio de Boletim de Ocorrência (BO), sem o qual a declaração de perda dos bens ficará comprometida, resultando na necessidade da adoção de medidas pertinentes;

**14.** Não negligenciar/omitir informações pertinentes aos equipamentos recebidos;

**15.** Não encaminhar o aparelho para possíveis manutenções, consertos, reparos (sejam eles

de quaisquer níveis) em lojas, departamentos, assistências técnicas e afins, sendo de inteira responsabilidade da SEDU tais atividades;

**16.** Para os casos de defeito, o *Chromebook* deverá ser entregue à escola para os devidos procedimentos;

**17.** Estar ciente de que, no caso de extravio, roubo ou furto, o equipamento será imediatamente rastreado e bloqueado;

**18.** Outras atribuições que se identifiquem como necessárias

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS MENORES

**1.** Assinar na presença dos representantes da escola, documentos pertinentes ao recebimento dos equipamentos, a saber: *Chromebook*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados, conferindo, no ato da entrega, o estado de conservação, número de série, número do patrimônio, IMEI, garantindo assim, que encontra-se ciente das obrigações assumidas;

**2.** Estar ciente de que o estudante receberá um *Chromebook* e um *pen modem com SIMCARD* de dados, que ficará registrado em seu nome e sob sua responsabilidade em regime de comodato;

**3.** Ter ciência de que também possui responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do equipamento recebido para o estudante;

**4.** Zelar para que o estudante faça uso didático-pedagógico do *Chromebook* e do *pen modem*, não permitindo que o aluno utilize os equipamentos para fins pessoais, visitas a sites que não possuam conteúdos didáticos, visitas a redes sociais para mera diversão, jogos, apostas, compras *on-line* dentre outros tipos de usos que não tenham caráter de aprendizagem, de estudo e/ou de comportamento ético e cidadão;

**5.** Zelar, junto ao estudante, pela integridade, preservação e limpeza do equipamento recebido;

**6.** Zelar junto ao estudante, pela aprendizagem adquirida ao longo do uso do equipamento em questão;

**7.** Não negligenciar/omitir informações pertinentes aos equipamentos recebidos;

**8.** Não emprestar, vender, alugar e/ou negociar o *Chromebook*, *pen modem* e o *SIMCARD* que estiver sob posse e responsabilidade do estudante;

**9.** Estar ciente de que toda má-conduta com os equipamentos recebidos acarretará a devolução imediata dos mesmos, bem como as punições legais cabíveis relativas a danos ao Patrimônio Público;

**10.** Comunicar, imediatamente, sempre que necessário, à escola e/ou aos representantes da escola, possíveis avarias, prejuízos, extravios, roubos e/ou problemas que, porventura, venham a

surgir nos equipamentos sob sua responsabilidade;

**11.** Ter ciência de que, no caso de furto, roubo ou extravio de qualquer um dos equipamentos, deverá providenciar formalização de Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia Civil, relatando o fato, sequencialmente deverá apresentar cópia do BO a escola, sendo este documento obrigatório e fundamental para adoção das providências posteriores;

**12.** Não encaminhar o aparelho para possíveis manutenções, consertos, reparos (sejam eles de quaisquer níveis) em lojas, departamentos, assistências técnicas e afins, sendo de inteira responsabilidade desta SEDU estas atividades;

**13.** Estar ciente de que o Estado não é responsável pela eventual falha no serviço de internet oferecido pela operadora;

**14.** Estar ciente de que a permanência dos equipamentos com o estudante estará atrelada à participação ativa, frequente e assídua as atividades escolares, sendo que:

- a)** Até 30 dias sem retorno, a família será notificada.  
**b)** Após 60 dias sem retorno, o equipamento deverá ser devolvido à escola e o custeio da conexão à internet será cessado;

**15.** Outras atribuições que se identifiquem como necessárias

A SEDU se reserva o direito de expedir normas complementares ao presente regulamento, a fim de se alcançar a fiel execução da ação proposta.

**Protocolo 702997**

**PORTARIA Nº 812-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**PORTARIA Nº 815-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria abaixo, apenas no que se refere ao servidor relacionado, a partir 23/08/2021:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	PORTARIA
3384918/1	FABRICIO SIMOES PEREIRA CRUZ	Nº 197-S, DE 20/02/2020 D.O. 21/02/2020

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da Portaria nº 399-S, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial de 24/03/2021, apenas no que se refere à servidora **FERNANDA MACHADO ROCHA**, nº funcional 2702690, vínculo 6, a partir de 09/08/2021. (Processo 2021-2MBR1).

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 703003**

**PORTARIA Nº 813-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da Portaria nº 399-S, publicada em 24/03/2020, apenas no que se refere à servidora **GEAZI ALBINO DA ROCHA**, nº funcional 2823454/16, a partir 13/08/2021. (Processo 2021-KL6QH).

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 703006**

**PORTARIA Nº 814-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, para a função de Coordenador Escolar, o servidor **MARIO RUBENS SIGESMUNDO**, nº funcional 284923, vínculo 51, MaPB - V.12, na EEEFM Sebastião Coimbra Elizeu, município de Água Doce do Norte, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com a Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir da publicação. (Processo nº 2021-TXV6V).

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 703008**